

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1) OBJETO:

**1.1. CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE SEGURO PARA A FROTA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS DA EMBRAPA TRIGO, LOCALIZADA EM PASSO FUNDO – RS, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, AVARIAS, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, RISCO BÁSICO DE TRANSPORTE, E ASSISTÊNCIA (REBOQUE TIPO PRANCHA).**

### 2) JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Embrapa Trigo possui para realização de suas atividades de pesquisa agrícola diversos equipamentos (máquinas e implementos agrícolas). Estes equipamentos estão sediados na cidade de Passo Fundo-RS, onde está localizada a Embrapa Trigo e na cidade de Uberaba-MG, onde está localizado o NAPTT (Núcleo Avançado de Pesquisa em Trigo Tropical).

Alguns destes equipamentos são transportados frequentemente, via rodoviária, até locais onde são conduzidos experimentos e pesquisas agrícolas, realizando deslocamento de curta, média e longa distância, para a realização de atividades agrícolas de plantio e colheita.

A contratação do referido seguro visa proteger o patrimônio da Embrapa Trigo contra sinistros, que eventualmente podem ocorrer, apesar de serem adotados procedimentos e ações que visam minimizar os riscos.

Porém, muitos riscos não podem ser totalmente evitados e com o objetivo de proteger este patrimônio, procede-se a contratação do seguro.

Justifica-se a contratação, principalmente pelos fatores abaixo indicados:

- Alto valor comercial dos equipamentos, bem como de peças de reposição.
- Frequentes viagens a trabalho, ficando expostos a riscos de transporte, furtos e roubos, avarias, etc.
- Demais tipos de risco inerentes a utilização dos equipamentos.

### 3) JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

3.2. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço**.

### 4) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

4.2. Promover os pagamentos dentro prazo estipulado na Autorização de Fornecimento

/ Contrato, após o ATESTE do documento fiscal correspondente à entrega dos produtos/serviços, verificados e aceitos pela Embrapa.

4.3. Designar empregados do seu quadro de pessoal, para representá-la no acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

4.4. Comunicar por escrito, por meio de fax, e-mail ou correspondência, à empresa contratada a respeito de qualquer irregularidade detectada na aquisição dos referidos itens constantes do presente certame.

4.5. Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto na Autorização de Fornecimento, visando obter os melhores resultados na aquisição dos produtos porventura adquiridos.

## **5) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Dar integral cumprimento a sua proposta.

5.2. Cumprir o prazo de efetivação do serviço, objeto da presente licitação, conforme descrito neste Termo, após celebração do Contrato/ Autorização de Fornecimento, entre a Licitante vencedora e a **Embrapa**.

5.3. Executar a entrega dos serviços, conforme especificado neste Termo e no instrumento de Contrato/ Autorização de Fornecimento, salvo a ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves ou por outro motivo que a **Embrapa** venha a aceitar por considerá-lo justo, ficando esses prazos prorrogados, para todos os efeitos contratuais, de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo.

5.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Embrapa ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

## **6) LOCAL DA LOCALIZAÇÃO DOS BENS:**

EMBRAPA TRIGO

Rodovia BR 285, Km 294 – Caixa Postal: 3081 - CEP: 99050-970 – Passo Fundo – RS.

NAPTT - Núcleo Avançado em Pesquisa de Trigo Tropical

Uberaba – MG.

## **7) PRAZO E FORMA DE ENTREGA**

7.1. A partir da assinatura do (Contrato/ Autorização de Fornecimento) com a EMBRAPA TRIGO, a contratada comprometer-se-á a entregar o objeto de forma integral, conforme descrito neste Termo.

7.2. A entrega somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte do(s) gestor(es) da Embrapa.

## **8) RECEBIMENTO:**

8.1. Na hipótese de constatação de qualquer anomalia **no escopo desse termo**, os itens serão rejeitados, no todo ou em parte.

## **9) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. O valor estimado está previsto na proposta orçamentária de 2022.

## **10) VALIDADE DOS PRODUTOS:**

10.1. A validade dos serviços conforme descrito no neste Termo.

## **11) PAGAMENTO**

11.1. O(s) pagamento(s) à(s) licitante(s) a ser(em) Contratada(s) será(ão) efetuado(s) em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do serviço mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativa, devidamente com o “atesto” firmado pelo Gestor contratual, designado, formalmente, pela Embrapa.

11.2. Caso o objeto da contratação seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

## **12) PENALIDADES**

12.1. O licitante que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com os critérios do artigo 11 do regulamento.

12.2. O licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Termo – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- c) apresentar documentação falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

- d) comportar-se de modo inidôneo – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- e) fizer declaração falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- f) cometer fraude fiscal – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.

12.2.1. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

### **12.2.2- Das penalidades referentes à inexecução do Contrato:**

12.2.2.1. Multa de entrega:

12.2.2.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a Contratada à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso

12.2.2.3. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência sujeita a Contratada à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.2.4. A multa de mora não impede que a Embrapa rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação;

12.2.2.5. A multa deverá ser recolhida na conta bancária indicada pela Embrapa, mediante Comprovante de Recolhimento, podendo a Embrapa descontá-la, na sua totalidade ou de parte do faturamento da Contratada;

12.2.2.6. Independentemente da aplicação das multas previstas por inexecução total ou parcial do Contrato/ Autorização de Fornecimento, ficará ainda a Contratada sujeita às seguintes sanções: advertência por escrito, suspensão do direito de licitar e contratar com a Embrapa pelo prazo de até 02 (dois) anos, e à declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.2.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato/ Autorização de Fornecimento caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, facultando à Embrapa a sua rescisão, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Contratada por perdas e danos, podendo a Embrapa aplicar multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global deste Contrato/ Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, desde que formalmente justificada pela Contratada e aceitas pela Embrapa.

### 13) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. A **Embrapa** poderá revogar a licitação, por interesse público, antes da celebração do Contrato/ Autorização de Fornecimento, ou anulá-la, por ilegalidade, constatada de ofício, ou mediante provocação de terceiros, sempre, em ambas as situações, através de despacho fundamentado.

13.2. A nulidade do processo licitatório induzirá, automaticamente, à do Contrato/ Autorização de Fornecimento.

### 14) DETALHAMENTO DO OBJETO

<b>A</b>	<b>OBJETO</b> Contratação, em regime de empreitada por preço global, de seguro para a frota de máquinas agrícolas da Embrapa Trigo, localizada em Passo Fundo – RS, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, avarias, incêndio, danos causados pela natureza, risco básico de transporte, e assistência (reboque tipo prancha).
<b>B</b>	<b>META FÍSICA</b> Contratação de seguro para a frota de máquinas agrícolas da Embrapa Trigo. Frota: máquinas agrícolas Obs.: A relação da frota a ser considerada nesta contratação se encontra no item Relação da Frota, neste Termo.
<b>C</b>	<b>DATA DE INÍCIO DA COBERTURA</b> A cobertura de que trata o objeto desta contratação terá sua vigência a partir de zero hora do dia 01 / 01 / 2023 até 24h do dia 31 / 12 / 2023, impreterivelmente. A Embrapa Trigo compromete-se realizar todos os procedimentos de contratação até a data indicada acima para início da vigência do seguro.
<b>D</b>	<b>VISTORIA PRÉVIA DAS MÁQUINAS AGRÍCOLAS</b> A vistoria será facultativa, conforme regras estabelecidas neste Termo.
<b>E</b>	<b>UNIDADE FISCALIZADORA:</b> A fiscalização e controle da frota de máquinas agrícolas ficará a cargo do Departamento Máquinas Agrícolas da Embrapa Trigo.

# ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

## 1. INTRODUÇÃO

Este documento estabelece os critérios para a contratação de seguro para a frota de máquinas agrícolas da Embrapa Trigo.

Neste Termo encontra-se a relação da frota a ser considerada nesta contratação.

## 2. CONDIÇÕES

### 2.1 OBJETO

Contratação de SEGURO TOTAL, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, avarias, incêndio, danos causados pela natureza, risco básico de transporte, e assistência (reboque tipo prancha).

### 2.2 JUSTIFICATIVA

A frota de máquinas agrícolas da Embrapa Trigo possui seguro atualmente, sendo necessária a inclusão de novas máquinas.

### 2.3 META FÍSICA

Contratação do seguro para máquinas agrícolas da Embrapa Trigo, conforme relação constante neste Termo de Referência.

### 2.4 PERÍODO DE EXECUÇÃO

A apólice terá sua vigência a partir de zero hora do dia 01 de Janeiro de 2023 até 24 horas do dia 31 de Dezembro de 2023.

A Embrapa Trigo compromete-se a realizar todos os procedimentos de contratação até a data indicada acima para início da vigência do seguro.

### 2.5 CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada com adjudicação global. A empresa deverá, em sua proposta, detalhar o valor ofertado para cada máquina/implemento, conforme descrito na Relação de Itens.

### 2.6 ENDOSSO

As máquinas/implementos agrícolas da Embrapa que não fazem parte da Relação de Itens poderão, ao longo da vigência desta contratação, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso, sem prejuízo do disposto no item 2.8.6 destas Especificações Técnicas.

## **2.7 CONDIÇÕES GERAIS**

### **2.7.1 Valor do bem:**

2.7.1.1 Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% do valor divulgado na relação de máquinas agrícolas (Relação de Itens), na coluna “valor corrigido”.

### **2.7.2 Da Apólice:**

2.7.2.1 A emissão deverá resultar em uma única apólice para a frota, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo adicional para a CONTRATANTE.

2.7.2.2 Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada máquina agrícola com suas devidas especificações.
- b) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- c) Prêmios discriminados por cobertura.

2.7.2.3 Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da Relação de Itens.

### **Importâncias seguradas**

a) A importância mínima segurada para o casco (básica) de cada máquina corresponderá a 100% (cem por cento) do valor divulgado na relação de máquinas agrícolas (Relação de Itens) –, na coluna “valor corrigido”.

b) A importância mínima segurada de RCF – Responsabilidade Civil Facultativa (danos materiais/corporais) a terceiros - por máquina será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

c) A importância mínima segurada para danos elétricos – por máquina será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

2.7.2.4 Bônus, quando houver, observando o disposto no item 2.8.5 destas Especificações Técnicas.

2.7.2.5 Franquia aplicável, observando o disposto no item 2.8.7 destas Especificações Técnicas.

2.7.2.6 A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

- 2.7.2.6.1 Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
- 2.7.2.7 Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.
  - 2.7.2.7.1 A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pela Embrapa.
- 2.7.2.8 O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

### **2.7.3 Da Avaria:**

- 2.7.3.1 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- 2.7.3.2 Após procedimento de recuperação do bem, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o bem a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.
- 2.7.3.3 Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
- 2.7.3.4 Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 2.8.10 destas Especificações Técnicas, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

### **2.7.4 Do Aviso de Sinistro:**

- 2.7.4.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 2.7.4.2 A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 2.7.4.3 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no bem e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- 2.7.4.4 Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

## 2.7.5 Dos Bônus:

- 2.7.5.1 A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus, se houverem, estabelecidos na Tabela da Frota (Relação de Itens).
- 2.7.5.2 Vide informações referente a bonificação neste Termo.

## 2.7.6 Do Endosso:

- 2.7.6.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de bens, na apólice poderão ser solicitadas pela Embrapa e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 2.8.15 e 2.8.16 destas Especificações Técnicas.
- 2.7.6.2 Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do bem, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.
- 2.7.6.3 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.
- 2.7.6.4 As máquinas agrícolas que não fazem parte desta contratação, poderão ao longo da vigência da apólice, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso.

## 2.7.7 Da Franquia:

- 2.7.7.1 A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:
  - 2.7.7.1.1 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
  - 2.7.7.1.2 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, devendo ser aplicada na modalidade obrigatória conforme valores mínimos estipulados pela seguradora e de acordo com a categoria dos bens, podendo ser ofertada, de acordo com análise por bem e seus devidos bônus, franquias de valores menores (**Franquia Normal**). Não utilizar franquia reduzida.
  - 2.7.7.1.3 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Embrapa, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do bem.
    - 2.7.7.1.3.1 Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá

ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

- 2.7.7.1.4 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

## **2.7.8 Salvados:**

- 2.7.8.1 Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- 2.7.8.2 É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

## **2.7.9 Dos Sinistros:**

- 2.7.9.1 Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do bem até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:
  - 2.7.9.1.1 Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto.
  - 2.7.9.1.2 Colisão (avaria) com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
  - 2.7.9.1.3 Raios e suas consequências.
  - 2.7.9.1.4 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
  - 2.7.9.1.5 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o bem.
  - 2.7.9.1.6 Acidentes durante o transporte do bem por meio apropriado.
  - 2.7.9.1.7 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
    - 2.7.9.1.7.1 Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.
  - 2.7.9.1.8 Granizo.
  - 2.7.9.1.9 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

2.7.9.1.10 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

2.7.9.1.11 Cobertura adicional de assistência, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Reboque ou transporte do bem segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

#### **2.7.10 Da Vistoria Prévia:**

2.7.10.1 As licitantes interessadas em vistoriar os bens a serem segurados poderão comparecer à Embrapa, no horário comercial.

A vistoria dos bens constantes desta licitação, deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (54) 3316- 5800, junto ao Departamento de Máquinas Agrícolas da Embrapa Trigo, com o Sr. Ricardo Costa Leão para o Grupo 1 e no Núcleo Avançado em Pesquisa de Trigo Tropical, com o Sr. Emerson Faria Miranda Ferreira, pelo fone (34) 99264-3905.

2.1.1.1 Quando solicitada, a vistoria deverá ser marcada no prazo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes da sua realização.

2.1.1.2 Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os bens.

2.1.1.3 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

#### **2.1.2 Regulação de Sinistro:**

2.1.2.1 Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

2.1.2.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Embrapa poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

2.1.2.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Embrapa.

2.1.2.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

2.1.2.5 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente ao conserto deverá ser pago pela Seguradora contratada diretamente à concessionária/oficina que promover o conserto do bem, devendo ser descontado do valor a franquia.

- 2.1.2.6 Em caso de sinistros em que o bem aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Embrapa, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 2.1.2.7 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- 2.1.2.8 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

### **2.1.3 Da Indenização:**

- 2.1.3.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.
- 2.1.3.2 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
- 2.1.3.3 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Embrapa e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

### **2.1.4 Da Indenização Integral:**

- 2.1.4.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
- 2.1.4.2 Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

### **2.1.5 Do Questionário de Avaliação de Risco:**

- 2.1.5.1 Os bens são conduzidos por empregados da Embrapa devidamente habilitados.
- 2.1.5.2 Na Embrapa os bens permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.
- 2.1.5.3 Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelos bens da frota da Embrapa, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro.
- 2.1.5.4 Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

## **2.1.6 Da Inclusão e Substituição:**

- 2.1.6.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de bem (s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada bem a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.
- 2.1.6.2 Os bens similares que ficaram de fora desta contratação, poderão ser incluídos, durante a vigência da apólice, por meio de endosso de inclusão.
- 2.1.6.3 Em caso de bens a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 2.1.6.4 A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado à Embrapa.
- 2.1.6.5 Caberá a Embrapa Trigo, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de bens, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

## **2.1.7 Da Exclusão:**

- 2.1.7.1 Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de bem (s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Embrapa, mediante a aplicação da fórmula:
- $$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$
- X = Valor anual do prêmio por bem;  
12 = Número de meses;  
Y = Valor mensal do prêmio por bem;  
Z = Número de meses restantes para o término da apólice;  
VT = Valor total a ser devolvido à Embrapa.
- 2.1.7.2 O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Embrapa à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.
- 2.1.7.3 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

- 2.1.7.4 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Embrapa.

## **2.2 DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 2.2.1** A Embrapa realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do documento fiscal (recibo) para pagamento, bem como posteriormente as apólices e certificados de frota. Deverá ser observado para envio dos documentos fiscais e apólice o disposto neste Termo.
- 2.2.2** A CONTRATADA deverá apresentar recibo, para fins de pagamento, e posterior entrega definitiva da apólice, conforme modelo constante deste Termo, com preenchimento por parte de pessoa habilitada para tal.
- 2.2.3** Após recebimento do recibo, de que trata o item anterior, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 2.2.4** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.2.5** O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 2.9.4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 2.2.6** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, *pro rata die*.
- 2.2.7** A falta de pagamento devidamente justificada pela Contratante, não ensejará no término da cobertura dos bens da frota.

## **2.3 DA RESCISÃO**

- 2.3.1** A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2.3.2** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a Embrapa poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 2.3.3** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Embrapa adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **2.4 DO PREPOSTO**

- 2.4.1** A CONTRATADA deverá nomear preposto para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do contrato, devendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Autorização

de Fornecimento /contrato, informar dados completos do referido preposto a Embrapa Trigo.

## **2.5 DAS SANÇÕES**

**2.5.1** A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nestas Especificações Técnicas e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 2.5.1.1 Apresentação de documentação falsa;
- 2.5.1.2 Inexecução parcial ou total do objeto;
- 2.5.1.3 Retardamento da execução do objeto;
- 2.5.1.4 Falhar na execução da contratação;
- 2.5.1.5 Fraudar na execução da contratação;
- 2.5.1.6 Comportamento inidôneo;
- 2.5.1.7 Declaração falsa;
- 2.5.1.8 Fraude fiscal.

**2.5.2** Para os fins do item 2.12.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**2.5.3** Para as condutas descritas nos itens 2.12.1.1, 2.12.1.4, 2.12.1.5, 2.12.1.6 e 2.12.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor contratado.

**2.5.4** A penalidade de multa, para os fins dos itens 2.12.1.2 e 2.12.1.3, serão aplicadas nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia de atraso na prestação do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor contratado no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.
- c) 30% (trinta por cento) do valor contratado no caso de inexecução total do objeto contratado.

**2.5.5** Fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

- 2.5.5.1 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à Embrapa, este será encaminhado para execução judicial.

## **2.6 JULGAMENTO E PROPOSTA DE PREÇOS:**

2.13.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o menor prêmio global, incluindo todos os bens citados.

2.13.2. No valor do prêmio global a ser cotado, deverão estar incluídos todos os custos incidentes, tais como custo da apólice, impostos, taxas e demais custos, não restando à Embrapa Trigo nenhum valor adicional a ser pago além do valor do prêmio global.

## TABELA DA FROTA

Contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de seguro para a frota de máquinas agrícolas da Embrapa Trigo, localizada em Passo Fundo – RS, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, avarias, incêndio, danos causados pela natureza, risco básico de transporte, e assistência (somente reboque tipo prancha).

### GRUPO 01

Nº Patrimônio	Descrição	Marca	Valor Corrigido	Ano
0808424	COLHEITADEIRA . - DESCRICAO: COLHEITADEIRA WINTERSTEIGER CLASSIC PLOT COMBINE MOTOR DIESEL PERKINS P.O RPI 93/10 <b>SÉRIE: 1540-4011-1994-447</b>	WINTERSTEIGER	227.894,40	2011
0809151	CEIFADEIRA . - DESCRICAO: CEIFADEIRA/DEBULHADEIRA WINTERSTEIGER CLASSIC C/MOTOR PERKINS DIESEL 2200 CCM C/CAPÔ <b>SÉRIE: 1540-4012-2129-447</b>	WINTERSTEIGER	256.109,95	2013
0809152	CEIFADEIRA . - DESCRICAO: CEIFADEIRA/DEBULHADEIRA WINTERSTEIGER CLASSIC C/ MOTOR <b>SÉRIE: 1540-4012-2130</b>	WINTERSTEIGER	345.174,08	2013
08010153	CEIFADEIRA . - DESCRICAO: CEIFADEIRA DEBULHADORA WINTERSTEIGER CLASSIC P.O 97/13 BT 194 - MARCA: WINTERSTEIGER <b>SÉRIE: 1540-4014-2244-448</b>	WINTERSTEIGER	407.421,52	2014
Estas máquinas estão sediadas na Embrapa Trigo, em Passo Fundo - RS				

### GRUPO 02

Nº Patrimônio	Descrição	Marca	Valor Corrigido	Ano
136896	SEMEADORA MULTIPLA SEMEATO PLANTIO DIRETO, COM 05 LINHAS DE GRÃOS GRAÚDOS E 13 LINHAS DE GRÃOS FINOS. MARCA: SEMEATO - SHM1113 SERIE:1864J697A	SEMEATO	113.200,00	2018
136902	SEMEADORA DE PARCELAS SEMINA COM 05 LINHAS DE PLANTIO DIRETO DE PARCELAS EXPERIMENTAIS. MARCA: SEMINA - MODELO SEMINA 2 SERIE: 695	SEMINA	85.800,00	2018
133528	TRATOR AGRÍCOLA, MARCA NEW HOLLAND, MODELO TL 75, HCCZTL75VHC463771.	NEW HOLLAND	122.700,00	2018
Estas máquinas estão sediadas no NAPTT (Núcleo Avançado de Pesquisa em Trigo Tropical). na cidade de Uberaba-MG.				

### **Informação referente ao bônus (GRUPO 01)**

- O primeiro seguro destas máquinas foi realizado para vigência entre 01.01.2017 a 31.12.2017.

OBS:- Houve ocorrência de um sinistro para a máquina patrimônio nº 80810153, na data de 13.11.2017. Para as demais não houve nenhuma ocorrência de sinistro.

- O segundo seguro destas máquinas foi realizado para vigência entre 01.01.2018 a 31.12.2018. (Sem ocorrência de sinistro).

- O terceiro seguro destas máquinas foi realizado para vigência entre 01.01.2019 a 31.12.2019 (sem ocorrência de sinistro).

- O quarto seguro destas máquinas foi realizado para vigência entre 01.01.2020 a 31.12.2020.

OBS:- Houve ocorrência de um sinistro para a máquina patrimônio nº 0809152, na data de 28/10/2020. Para as demais não houve nenhuma ocorrência de sinistro.

- O quinto seguro destas máquinas foi realizado para vigência entre 01.01.2021 a 31.12.2021 (sem ocorrência de sinistro).

- O sexto seguro destas máquinas foi realizado para vigência entre 01.01.2022 a 31.12.2022 (sem ocorrência de sinistro até o momento).

- Seguradora atual: COMPANHIA HDI SEGUROS S/A  
Franquia: Normal.

### **Informação referente ao bônus (GRUPO 02)**

- O primeiro seguro destas máquinas foi realizado para vigência entre 01.01.2021 a 31.12.2021 (sem ocorrência de sinistro).

- O segundo seguro destas máquinas foi realizado para vigência entre 01.01.2022 a 31.12.2022 (sem ocorrência de sinistro até o momento).

- Seguradora atual: COMPANHIA HDI SEGUROS S/A  
Franquia: Normal.

### **IMPORTÂNCIAS SEGURADAS (PARA OS DOIS GRUPOS)**

a) A importância mínima segurada para o casco (básica) de cada máquina corresponderá a 100% (cem por cento) do valor divulgado na relação de máquinas agrícolas – Anexo III, na coluna “valor corrigido”.

b) A importância mínima segurada de RCF – Responsabilidade Civil Facultativa (danos materiais/corporais) a terceiros - por máquina será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

c) A importância mínima segurada para danos elétricos – por máquina será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

**FRANQUIA: NORMAL**

### **INFORMAÇÕES SOBRE O TAMANHO DAS MÁQUINAS (GRUPO 01)**

Para efeito de esclarecimento sobre ao tamanho das máquinas, no caso de eventual transporte, segue abaixo foto das mesmas em operação, e também cópia do catálogo técnico, onde constam todas as informações, inclusive as medidas exatas.

Portanto, salientamos que apesar dos equipamentos serem classificados como máquinas agrícolas, os mesmos são de pequeno porte, sendo necessário para transporte o mesmo tipo de veículo utilizado para transporte de automóveis de passeio.

### **INFORMAÇÕES SOBRE O TAMANHO DAS MÁQUINAS (GRUPO 02)**

Informamos que o trator é de pequeno porte, bem como as semeadoras. Portanto, em caso de necessidade de transporte poderá ser utilizado o mesmo tipo de veículo utilizado para transporte de automóveis de passeio.

A foto e a tabela abaixo refere-se às máquinas do GRUPO 01



# Classic

## Números. Dados. Fatos.

Dados técnicos	
<b>Máquina básica/motor</b>	
Motor diesel Perkins 2,2l	38 kW (52 PS), refrigerado à água
Capacidade do tanque	45 l
<b>Sistema hidrostático de tração e conjunto de pneus</b>	
Sistema hidrostático de tração	Contínuo 0 a 16 km/h; com a tração integral ativada aprox. 10 km/h
Direção	Hidráulica
Pneus frontais = eixo de tração	31 x 15,50 a 15 (40 cm de largura) 29 x 12,50 a 15 (30 cm de largura) 10,0/75 a 15,3 AS (25 cm de largura) 7,50 a 16 AS (20 cm de largura)
Pneus traseiros = eixo de direção	6,50/80 - 12 (17 cm de largura) 23 x 8,50 a 12 (21 cm de largura)
Via do eixo de tração	1150 a 1350 mm dependendo dos pneus
Via do eixo de direção	1165 a 1175 mm dependendo dos pneus
Freio de serviço	Hidrostático
Freio de estacionamento	Freio de discos múltiplos graduável
Distância entre o veículo e o solo	190 a 250 mm
Distância entre eixos	2320 mm
<b>Mecanismos de corte e acessórios</b>	
Mecanismo de corte com esteira alimentadora	125 cm, 150 cm
Regulagem da altura de corte	Hidráulica
Regulagem do moinho	0 a 45 rpm, hidráulica
Moinho	4 ou 5 partes
Divisor externo extra-longo	Opcional: esquerdo e direito
Elevador de espigas	5 ou 6 peças, de acordo com a largura de corte
<b>Coleta de grãos e transporte</b>	
Sistema de ensacamento	Ensacamento lateral pela esquerda, ensacamento por cima pela direita
Depósito de grãos	400 litros
Sistema de pesagem	Opcional
<b>Debulha e limpeza</b>	
Côncavo	8 barras de côncavo
Barras para retirar praganas	3 barras para retirar praganas
Diâmetro do tambor de debulha	350 mm
Largura do tambor de debulha	785 mm
Ajuste da velocidade de rotação	Por meio de variador: 330 a 2100 rpm, sem escalonamento Por meio de volantes de ajuste da velocidade: 160 a 1890 rpm, em estágios
Barras baseadoras	6 peças
Sacudidor plano	2 comprimentos de curso, peneiras de limpeza de 6, 10, 14, 20, 28 mm, área: 1,6 m <sup>2</sup>
Chapas de fletoras	2 peças
Peneira de limpeza	Peneira de limpeza de 4, 6, 8, 12, 16, 20, 24, 28 mm Peneira ajustável pequena: 4 a 20 mm Peneira ajustável grande (16 a 30 mm) Área da peneira de limpeza: 0,65 m <sup>2</sup>
Ventilador de limpeza	650 a 1500 rpm Regulagem mecânica do variador
Opcionais	Recipiente de ar
Compressor	Recipiente de ar de 10 l, recipiente suplementar de 40 l (opcional)
<b>Dimensões</b>	
Medidas	Comprimento: 5150 mm
	Largura: a partir de 1835 mm
	Altura: a partir de 2350 mm
Peso	A partir de 2000 kg

Reservamo-nos ao direito de realizar modificações técnicas.

Em caso de necessidade de realização de vistoria prévia, deverá ser agendado horário através dos contatos abaixo:

**GRUPO 01 (EMBRAPA TRIGO – PASSO FUNDO – RS)**

Sr. Ricardo Leão

Fone: (54) 3316 5800 – 3316-5881

E-mail: [ricardo.leao@embrapa.br](mailto:ricardo.leao@embrapa.br)

**GRUPO 02 (NÚCLEO AVANÇADO DE PESQUISA – UBERABA – MG)**

Sr. Emerson Ferreira

Fone: (34) 99264-3905

E-mail: [emerson.ferreira@embrapa.br](mailto:emerson.ferreira@embrapa.br)

**IMPORTANTE**

O licitante possuidor do melhor lance de cada item será convocado, via sistema, para anexar a proposta atualizada ao último lance, assinada e contendo a descrição do item e detalhamento completo, conforme solicitado no Termo de Referência anexo a dispensa eletrônica, valor unitário, valor total e CNPJ da empresa. A convocação iniciará logo após o término da sessão eletrônica e o sistema permanecerá aberto pelo prazo de 01 hora, findo o qual o lance será recusado. A Embrapa Trigo não se responsabiliza por desconexão do licitante no momento da liberação do sistema para inclusão dos documentos. Na proposta comercial devem estar incluídas as despesas com frete, todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto. O produto/serviço deve ser entregue na Embrapa Trigo - Rodovia BR 285 Km 294, Subúrbios, CEP: 99.001-970, Passo Fundo-RS. Apenas poderão participar as empresas que estejam com sua situação de habilitação válida. Validade da proposta: 60 dias. Condições de pagamento: 30 dias após o recebimento do material e aceite da Nota Fiscal.

A critério da Embrapa Trigo, após o encerramento dos lances, poderá ser informada outra data/horário para o início da fase de envio e análise de propostas.

**OBSERVAÇÃO**

Caso a licitante seja empresa corretora de seguros, deverá ser informado claramente na proposta o nome e o CNPJ da Cia Seguradora que efetivará o seguro, bem como para quem será realizado o pagamento (Corretora ou Cia Seguradora, para emissão do empenho).

Lembrando que ambas as empresas (licitante e Cia Seguradora) deverão apresentar situação fiscal regular e sem restrições nas seguintes consultas: SICAF (abrangendo as certidões da Receita Federal, FGTS e Trabalhista), TCU (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) e CGU (Certidão negativa correcional), sob pena de desclassificação.

A corretora de seguros terá o prazo de 24 horas para apresentar a proposta

**emitida pela Cia Seguradora, sob pena de desclassificação, mas deverá apresentar (anexar) no sistema no prazo de até 1 hora, após a solicitação, a proposta emitida em seu nome, com os dados acima solicitados.**